

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS
AVENÇAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS, NA FORMA A SEGUIR.**

De um lado, doravante denominadas simplesmente “**CONTRATANTES**” quando referidas em conjunto:

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC, na condição de gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado, Recife/PE, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão;

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC, na condição de gestora do **UPAE ARRUDA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0005-67, com sede na Avenida Professor José dos Anjos, S/N, bairro do Arruda, Município do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão;

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC, na condição de gestora do **HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0006-48, com sede na Avenida Doutor Pedro Jordão, nº 260, bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão;

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC, na condição de gestora do **UPAE CARUARU**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0007-29, com sede na Avenida José Marques Fontes, S/N, bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão;

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do **UPAE BELO JARDIM**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0003-03, com sede na Rodovia BR-232, S/N, KM 185, bairro Edson Mororo Moura, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão;

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do **UPAE ARCOVERDE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0002-14, com sede na Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 491, bairro de Santa Luzia, Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão;

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do **UPA IGARASSU**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0009-90, com sede na Rodovia BB-101 Norte, S/N, KM 47, bairro da Rubina, Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão;

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do **UPA PALMARES**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0010- 24, com sede na Avenida José Pretestato de Santana, Quadra 051, Lote 250, SN, Quilombo dos Palmares, Município de Palmares, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão;

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.894.988/0011-05, com sede na Avenida José Marques Fontes, 1451, bairro DE Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão;

E, do outro, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”:

BE COMPLIANCE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA., inscrita 31.919.216/0001-89, com sede na Rua Célia Polo Monteiro (Manoel Matheus), nº 250, Sala 10, bairro Marambaia, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP: 13.287-004, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. **Gabriela Fogaça Diehl**.

CONTRATANTES e **CONTRATADA**, individual e indistintamente denominadas “Parte” e, conjuntamente, de “Partes”.

As Partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, pela **CONTRATADA** às **CONTRATANTES**, de software para Governança da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), para atender aos direitos dos titulares de dados, gestão de cookies, mapeamento de dados, gestão de consentimentos, gerenciamento de riscos, plano de ações, gestão de políticas, painel de indicadores e relatório de impacto, nos termos e condições do presente Contrato, bem como em conformidade com o **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 008/2025** e da **Proposta Comercial nº 2531011454**.

1.1.1. Em caso de disposições divergentes entre o presente Contrato, a Proposta acima referida e quaisquer Contratos, Termos e Condições Gerais ou qualquer outro instrumento cujo aceite seja obrigatório para uso do software, prevalecerá o disposto no primeiro.

1.2. A **CONTRATADA** declara que estão incluídos nos Serviços e nas funcionalidades do software contratado os itens abaixo elencados:

- a) Licenciamento na modalidade SaaS - Software como Serviço, operando em *cloud* ofertada por empresas com reconhecimento de mercado, hospedado no Brasil ou que atenda ao Art. 33 da Lei Geral de Proteção de Dados;
- b) Acesso web para os titulares dos dados exercerem seus direitos (DSARs);
- c) *Login* para os administradores e operadores integrados ao AD (*Active Directory*) ou com gestão de senhas garantindo complexidade;
- d) Deverá possibilitar a emissão de relatórios e consultas sobre os fluxos, riscos, plano de ações, solicitações de titulares e políticas cadastradas na ferramenta;
- e) *Logins* rastreáveis e auditáveis a ferramenta para os administradores e operadores;
- f) Acesso ao sistema 24 horas durante os 07 dias da semana, salvo exceções para as paralisações para execução de manutenções e atualizações programadas;
- g) Suporte a solução para correção de falhas, orientações de uso e evolução da ferramenta de acordo com as tecnologias e adaptações da Legislação referente a proteção e privacidade de Dados;
- h) Treinamento para implementação do software;
- i) Backup diário com período de retenção mensal e anual;
- j) Gestão de Cookies;
- k) Gestão de Políticas;
- l) Mapeamento de Dados;
- m) Relatório de Impacto;
- n) Gestão de Risco;
- o) Canal de suporte técnico para registro de tickets (chamados) para solução de problemas técnicos ou dúvidas sobre o sistema, disponível através de um número telefônico, website (portal) ou e-mail com disponibilidade de atendimento, no mínimo, em horário comercial de segunda a sexta-feira das 8h às 18h;
- p) Gestão de incidentes envolvendo dados pessoais;
- q) Gestão de treinamentos para os colaboradores da instituição.

1.3. A **CONTRATADA** fornecerá às **CONTRATANTES** os serviços de manutenção e atualização preventiva para adequação legal, obrigando-se a garantir a integral disponibilidade e adequação legal do software durante todo o período contratual;

1.4. A **CONTRATADA** reconhece que tomou pleno conhecimento das condições dos Serviços, tendo analisado todas as informações e especificações técnicas fornecidas pelas **CONTRATANTES**, e que

está ciente do grau de dificuldade que poderá encontrar durante a execução dos Serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condições que possam comprometer o estabelecido neste instrumento.

1.4.1. Exclui-se da ordinariade prevista no item 1.4. os casos fortuitos e/ou de força maior, de modo que eventual fato extraordinário e imprevisível que ocasione onerosidade excessiva à prestação dos Serviços poderá ensejar a repactuação do estabelecido neste Contrato, desde que os novos termos e condições sejam estabelecidos em comum acordo entre as Partes e formalizados mediante Termo Aditivo.

1.5. Os Serviços serão executados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da **CONTRATADA**, sem se estabelecer entre as Partes qualquer vínculo de emprego.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) efetuar o pagamento, integralmente e nos prazos legais, de todas e quaisquer obrigações e encargos relativos a seus funcionários, prestadores de serviços e subcontratados, sobretudo de natureza trabalhista e previdenciária, isentando as **CONTRATANTES** de quaisquer responsabilidades neste sentido;
- b) pagar, pontualmente, todos os tributos diretos e indiretos que sejam devidos em decorrência do presente Contrato e/ou de sua execução, ainda que lançados ou recolhidos em nome das **CONTRATANTES**, sendo que esta última, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, e recolherá nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente;
- c) apresentar e enviar às **CONTRATANTES**, caso seja por esta solicitado, cópias autenticadas das guias de recolhimento de quaisquer tributos e encargos de que seja responsável, em virtude deste Contrato e/ou de sua execução;
- d) fornecer quaisquer outras informações e documentos que as **CONTRATANTES** julgarem necessários, desde que pertinentes ao objeto deste Contrato;
- e) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, respondendo diretamente por quaisquer prejuízos ou danos causados às **CONTRATANTES** e a terceiros em decorrência da execução do presente contrato;
- f) informar às **CONTRATANTES** qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente contrato;
- g) cumprir e assegurar que os membros de sua equipe cumpram as normas, políticas e procedimentos internos das **CONTRATANTES** durante a prestação dos serviços contratados;
- h) executar as obrigações previstas neste Contrato com estrita observância dos preceitos éticos, profissionais e padrões de excelência do mercado;

- i) cumprir todas as leis, decretos, normas, regulamentos e dispositivos legais estabelecidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução do presente negócio jurídico;
- j) prestar os serviços objetos deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais habilitados para a executarem os serviços contratados.
- k) não permitir que seus representantes e prepostos realizem, quando estiverem por qualquer motivo nas dependências das **CONTRATANTES**, qualquer atividade não relacionada com o objeto deste Contrato; e
- l) corrigir, de imediato, às suas custas, quaisquer erros, imperfeições ou omissões observados nos Serviços, mesmo depois da sua aceitação definitiva pelas **CONTRATANTES**, respondendo, na forma da lei, por todos os prejuízos à mesma causados.

2.2. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obrigam-se as **CONTRATANTES** a:

- a) realizar o pagamento dos Serviços conforme disposto na Cláusula 3ª deste Contrato, sendo cada unidade responsável exclusivamente pelo respectivo valor individualizado;
- b) indicar o(s) profissional(is) responsável(is) pelo acompanhamento dos Serviços, o que, todavia, não diminuirá ou eximirá a **CONTRATADA** de sua exclusiva responsabilidade em relação aos Serviços elencados;
- c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentações necessárias à realização dos serviços contratados; e
- d) assegurar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** o acesso aos locais de execução dos serviços.

CLÁUSULA 3ª – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pela integral e fiel execução dos Serviços, as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA** os valores abaixo especificados, na forma a seguir:

i. Implantação:

Valor total: **R\$ 475,00** (quatrocentos e setenta e cinco reais)

Valor por unidade contratante:

- HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE – **R\$ 263,30** (duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos)
- HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE – **R\$ 211,70** (duzentos e onze reais e setenta centavos)

ii. Mensalidade:

Valor mensal: **R\$ 1.697,00** (mil seiscentos e noventa e sete reais)



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br

Valor por unidade:

HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE – R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais)

HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE – R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais)

HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO – R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais)

UPAE DEPUTADO ANTÔNIO LUIZ FILHO (ARRUDA) – R\$ 100,00 (cem reais)

UPAE MINISTRO FERNANDO LYRA (CARUARU) – R\$ 113,00 (cento e treze reais)

UPAE HONORATA DE QUEIROZ GALVÃO (IGARASSU) – R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais)

UPAE DOM ACÁCIO RODRIGUES (PALMARES) – R\$ 100,00 (cem reais)

3.1.1. Os valores estabelecidos na Cláusula 3.1. supra contemplam 4.250 (quatro mil, duzentos e cinquenta) colaboradores e até 10 (dez) CNPJ's.

3.1.2. Cada **CONTRATANTE** será responsável **exclusivamente** pela sua cota-parte, sendo vedada a comunicação dos valores para fins de cobranças ou a cobrança de valores diversos aos pré-estabelecidos neste instrumento.

3.2. O pagamento terá recorrência mensal enquanto perdurar o Contrato com vencimento no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos Serviços. Caso a data prevista para pagamento da parcela/mensalidade estabelecida seja dia não útil, o vencimento será automaticamente passado para o dia útil subsequente, sem que isto represente mora passível de quaisquer penalidades.

3.3. A remuneração indicada no item 3.1 supra inclui todas as despesas da **CONTRATADA** referentes à execução dos Serviços, incluindo, mas não se limitando a, (i) mão-de-obra, seguro (se houver); (ii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos Serviços; (iii) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias; (iv) todas as taxas e *royalties* eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo material e/ou equipamento na execução dos Serviços; (v) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos Serviços, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e manutenção das mesmas.

3.4. Cumpridos os Serviços na forma prevista e ajustada no presente contrato deverá para solicitação de pagamento, a **CONTRATADA** remeter a competente Nota Fiscal às **CONTRATANTES** até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos Serviços. A Nota Fiscal deverá descrever os Serviços prestados, bem como indicar todas as retenções exigidas pela legislação fiscal, seja federal, estadual ou municipal.

3.5. O pagamento será efetuado pelas **CONTRATANTES** à **CONTRATADA**, desde que cumpridos os requisitos da Cláusula 3.4. supra, mediante transferência bancária ou transferência PIX para a Conta de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados deverão constar **OBRIGATORIAMENTE** na Nota Fiscal encaminhada.

3.5.1. Constatada pelas **CONTRATANTES** qualquer irregularidade em fatura já paga, ela notificará a **CONTRATADA** para que esta restitua às **CONTRATANTES** os valores pagos em,

no máximo, 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

3.6. Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, previstos no item 3.4., as **CONTRATANTES** poderão reter os pagamentos até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à **CONTRATADA**. A partir da data de reapresentação, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem que se configure mora das **CONTRATANTES**, impassível de qualquer acréscimo aos valores devidos.

3.7. A não execução dos Serviços ou a não aceitação destes pelas **CONTRATANTES**, por não terem atingido a qualidade ou quantidade acordadas, implicará a direta e integral retenção do preço, até que a **CONTRATADA** efetue a regular conclusão dos mesmos ou sane integralmente as irregularidades apresentadas, inclusive refazendo os Serviços, se necessário for.

3.8. Na remuneração acordada já se encontram inclusos todos e quaisquer encargos, concordando as partes que as **CONTRATANTES** efetuarão as retenções a que estiver obrigada em virtude de normas legais aplicáveis.

3.8.1. A **CONTRATADA** declara não ter sido necessária a realização de qualquer investimento extraordinário à condução regular das suas atividades para a prestação dos Serviços, contando a **CONTRATADA**, para tanto, com os recursos de que dispõe nesta data, sendo certo que a remuneração ora ajustada contempla ainda o ressarcimento integral de quaisquer recursos alocados ou que venham a ser alocados pela **CONTRATADA** para a execução integral do Contrato, de forma regular e satisfatória.

3.9. É expressamente vedado qualquer tipo de negociação ou cobrança bancária, descontos ou comercialização da fatura emitida pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa das **CONTRATANTES**, por escrito.

3.10. Na hipótese de descumprimento do previsto no item anterior, a **CONTRATADA** responderá por todos os ônus e prejuízos resultantes da transferência não autorizada, inclusive os honorários dos advogados das **CONTRATANTES**, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula 5ª.

3.11. Quaisquer serviços extras, mesmo se necessários, só poderão ser fornecidos mediante prévia autorização, por escrito, das **CONTRATANTES**, em face de orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CIVIL

4.1. Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre as **CONTRATANTES** e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATADA** é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes ajuizadas contra as **CONTRATANTES**, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências das **CONTRATANTES**.

4.3. A **CONTRATADA** se compromete a assumir, como débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença ou em acordo judicial realizado pelas **CONTRATANTES** relativamente a processo trabalhista ajuizado por sócio, empregado, representante, preposto, prestador de serviços ou subcontratado daquela contra as **CONTRATANTES**, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, irrevogável e irretroatável, pelo imediato adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que houverem sido suportadas pelas **CONTRATANTES**.

4.3.1. Caso as **CONTRATANTES** venham a ser demandada por conta de qualquer obrigação ou passivo de responsabilidade da **CONTRATADA**, obriga-se esta última a assumir de imediato o lugar das **CONTRATANTES** no respectivo processo, e também a ressarcir prontamente os custos, perdas e danos que porventura tenham sido suportados pelas **CONTRATANTES** em razão de tal fato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial para efeito da exigibilidade desse ressarcimento.

4.3.2. Acordam ainda as partes que as **CONTRATANTES**, em caso de incorrer em despesas e prejuízos efetivos conforme previsto nesta Cláusula, poderão abater do valor da remuneração dos Serviços o montante que garanta o total ressarcimento da dívida apurada.

4.4. Não caberão às **CONTRATANTES** quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas nos serviços executados pela **CONTRATADA**.

4.5. Não caberão à **CONTRATADA** quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas nos serviços executados pelos sócios, empregados, representantes, prepostos, outros prestadores de serviços ou subcontratados sob responsabilidade das **CONTRATANTES**.

4.6. Caberá à **CONTRATADA** o pagamento dos salários dos profissionais envolvidos na realização dos serviços objeto deste contrato, e dos respectivos encargos previdenciários e trabalhistas, tais como, mas não limitados a: salários, adicionais, férias, décimo terceiro, seguro de acidentes de trabalho, contribuições ou encargos devidos à previdência social, ao FGTS, ao PIS; e, ainda, o pagamento das obrigações tributárias que incidirem sobre suas atividades. As **CONTRATANTES** não terão nenhuma responsabilidade com relação ao pagamento de tais verbas.

4.6.1. Caso as **CONTRATANTES** solicitem os comprovantes de regularização dos pagamentos dos salários dos profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, e dos respectivos encargos previdenciários, trabalhista e obrigações tributárias descritos no item 4.6., a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação e envio da documentação correspondente.

4.6.2. Na data de entrega dos comprovantes, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação probatória de regularidade que tenha sido emitida até 30 (trinta) dias antes, abrangendo o período total solicitado pelas **CONTRATANTES** e com total observância às particularidades exigidas no ato da solicitação dos documentos.

4.6.3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias desde a solicitação de apresentação dos comprovantes de regularidade sem que a **CONTRATADA** tenha entregado a documentação exigida, as **CONTRATANTES** estarão autorizada a reter os pagamentos até a comprovação de cumprimento das obrigações estabelecidas no item 4.6.

CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RESCISÃO E PENALIDADES

5.1. O presente contrato é firmado pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo.

5.2. Às Partes fica assegurada a faculdade de dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação à outra Parte e sem a aplicação de penalidades à Parte requerente:

- (i) no caso de descumprimento de qualquer cláusula relevante pela Parte Infratora, desde que insanável ou, sendo, a Parte Inocente tenha comunicado para resolução com a concessão de prazo de 05 (cinco) dias e a Parte Infratora não tenha solucionado;
- (ii) se a outra Parte tiver requerido recuperação judicial ou extrajudicial;
- (iii) se a outra Parte tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada;
- (iv) por motivo de caso fortuito e força maior que impeça, efetivamente, a continuidade do Contrato por período superior a 15 (quinze dias) ou que ocasione onerosidade excessiva comprovada.

5.4. É ainda facultado às **CONTRATANTES** rescindirem o presente Contrato de forma imotivada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer penalidade ou indenização, ficando assegurado à **CONTRATADA** apenas o recebimento de parte do preço acima ajustado proporcional aos Serviços que efetivamente houverem sido executados até a data da rescisão.

5.5. A extinção ou o término da vigência do Contrato de Gestão firmado entre as **CONTRATANTES** e os Entes Federativos correspondentes opera automaticamente e sem qualquer ônus a rescisão do presente contrato, independente de aviso prévio.

5.6. O atraso na prestação de qualquer dos Serviços, tendo em vista o(s) prazo(s) de execução estabelecido(s) no Termo de Contratação, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa não compensatória equivalente a sete centésimos por cento (0,07%) por dia de atraso execução dos serviços, até o limite de dez por cento (10%) do valor total da respectiva parcela mensal, sem prejuízo da faculdade conferida às **CONTRATANTES** de dar por rescindido o presente Contrato e/ou exigir, cumulativamente, a multa fixada no item 5.6.

5.7. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.6. e 5.8., o presente Contrato poderá ser rescindido motivadamente pelas **CONTRATANTES** se a prestação dos serviços for interrompida pela **CONTRATADA** por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou ocorra o descumprimento do cronograma estabelecido em, pelo menos, 03 (três) meses, independente se consecutivos, sem justificativa acolhida por esta.

5.7.1. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 5.7., serão impostas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

5.7.1.1. O pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato em favor das **CONTRATANTES**;

5.7.1.2. Restituição dos valores pagos pelos Serviços efetivamente não entregues até a data da comunicação de rescisão;

5.7.1.3. Dispensa automática das **CONTRATANTES** efetuarem o pagamento dos valores relativos aos Serviços solicitados e comprovadamente não realizados dentro do prazo pactuado, sendo ensejadores da rescisão motivada.

5.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela **CONTRATADA** sujeitará esta ao pagamento, em favor das **CONTRATANTES**, de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato e de exercer os demais direitos cabíveis.

5.8.1. As multas referidas nas cláusulas 5.6., 5.7.1.1. e 5.8. acima, não exoneram a **CONTRATADA** da necessidade de cumprimento de exigência(s), norma(s), procedimento(s) ou prazo(s) determinados neste Contrato, bem como no **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 008/2025** e na **Proposta Comercial nº 2531011454**

5.8.2. A penalidade prevista nesta cláusula não exclui quaisquer indenizações suplementares, conforme previsto no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

5.8. As multas previstas neste instrumento serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados, ficando as **CONTRATANTES** autorizadas a descontá-las ou cobrá-las dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

a) a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**;

- b) não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher ao setor financeiro das **CONTRATANTES** o valor total da multa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da convocação.

CLÁUSULA 6ª – CONFIDENCIALIDADE

6.1. As partes se obrigam, sob as penas da lei, a manter o mais completo e absoluto sigilo durante e após o fim da vigência deste Contrato, sobre quaisquer “Informações Confidenciais” da outra parte, que venha a ter acesso antes, durante ou após o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, ressalvados os casos em que o fornecimento dessas informações, dados e documentos seja exigido por lei ou determinação judicial.

6.2. Para efeitos desta cláusula, entender-se-á por “Informações Confidenciais” todo e qualquer documento e/ou informação de natureza sigilosa, de quaisquer das partes ou de qualquer uma das pessoas físicas e/ou jurídicas a elas vinculadas, divulgada à outra parte ou a qualquer uma das pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, de forma verbal, escrita ou por qualquer outro meio, direto ou indireto, antes ou após a presente data, incluindo, mas não se limitando a, aqueles relacionados a dados, materiais, especificações técnicas, ideias, conceitos, métodos, invenções, desenvolvimento de produtos e sistemas, estratégias de negócios, segredos profissionais em geral, empregados, fornecedores, parceiros comerciais, produtos, preços, dados financeiros e contábeis e processos administrativos ou judiciais.

6.3. As partes se comprometem, ainda, a fazer com que seus respectivos sócios, diretores, representantes, prepostos, associados, consultores ou empregados também cumpram a presente obrigação de sigilo, responsabilizando-se solidariamente por qualquer dano que, porventura, venha a ser causado por esses agentes.

CLÁUSULA 7ª – NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

7.1. A **CONTRATADA**, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

- i) não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos, incentivos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados nas unidades das **CONTRATANTES**: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;
- ii) não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- iii) não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- iv) não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;
- v) não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno das **CONTRATANTES** ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- vi) comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18 e o Decreto Municipal nº 27.627/2013, que institui o Código de Ética Municipal do Servidor da Prefeitura do Recife.

7.2. A **CONTRATADA** compromete-se a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde **CONTRATANTE** e suas entidades controladoras e controladas.

7.3. O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reportage às autoridades competentes.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As Partes se comprometem em observar, durante a execução do presente do Contrato, a legislação e normas brasileiras aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, em especial, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e aos normativos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, bem como as políticas internas das **CONTRATANTES**, atuais e futuras, de privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, aos normativos, portarias e regimentos internos das **CONTRATANTES**, assim como as diretrizes emitidas pelas suas comissões internas.

8.2. O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

8.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação das **CONTRATANTES**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos termos de consentimento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

8.4. A **CONTRATADA** será responsável pelos sistemas que servirão para armazenamento dos dados pessoais coletados para atendimento ao referido contrato, garantindo que os sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

8.5. O acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

8.6. As **CONTRATANTES** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- (i) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das operações e transações realizadas na aplicação (log), como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- (ii) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que essas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- (iii) zelar pelo cumprimento das políticas e medidas de segurança;
- (iv) tratará os dados pessoais apenas em nome das **CONTRATANTES** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente às **CONTRATANTES**, que neste caso poderão suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- (v) em caso de subcontratação, informará previamente as **CONTRATANTES** que poderão anuir por escrito;
- (vi) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- (vii) enviará imediatamente às **CONTRATANTES** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

8.7. Em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente que envolva Dados Pessoais relacionados ao objeto do presente Contrato, o Encarregado de dados da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado de dados das **CONTRATANTES**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência, devendo a parte responsável, em até 5 (cinco) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

8.8. A critério do Encarregado de Dados das **CONTRATANTES**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

8.9. A **CONTRATADA** responderá em até 3 (três) dias úteis e adequadamente todas as solicitações de informação das **CONTRATANTES**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais e que se

submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e dados sensíveis.

8.10. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

8.11. A pedido das **CONTRATANTES**, a **CONTRATADA** apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto do contrato ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

8.11.1. Resguarda-se o direito das **CONTRATANTES** de realizar auditorias, ou determinar sua realização, sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento da **CONTRATADA**, devendo, no entanto, zelar pela observância dos segredos comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º da LGPD.

8.12. Caso a **CONTRATADA** realize transferência internacional de dados, deverá ser realizada em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024, observadas as seguintes diretrizes:

(i) garantia de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e de nível de proteção equivalente ao previsto na legislação nacional, independentemente do país onde estejam localizados os dados pessoais objeto da transferência, inclusive após o término do tratamento e nas hipóteses de transferências posteriores;

(ii) adoção de procedimentos simples, preferencialmente interoperáveis, e compatíveis com normas e boas práticas internacionais;

(iii) promoção do livre fluxo transfronteiriço de dados com confiança e do desenvolvimento social, econômico e tecnológico, com observância aos direitos dos titulares;

(iv) responsabilização e prestação de contas, mediante a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento dos princípios dos direitos do titular e do regime de proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, inclusive, da eficácia dessas medidas;

(v) implementação de medidas efetivas de transparência, que assegurem o fornecimento aos titulares de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização da transferência, observados os segredos comercial e industrial; e

(vi) adoção de boas práticas e de medidas de prevenção e segurança apropriadas e compatíveis com a natureza dos dados pessoais tratados, a finalidade do tratamento e os riscos envolvidos na operação.

8.13. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais sensíveis, incluindo sem limitar os dados de crianças e adolescentes, a **CONTRATADA** aplicará salvaguardas adicionais, incluindo medidas de segurança específicas e proporcionais aos riscos da atividade de tratamento, à natureza específica dos dados e aos interesses, direitos e garantias a serem protegidos.

8.14. A **CONTRATADA** garante que os Dados Pessoais transferidos internacionalmente foram coletados, tratados e transferidos de acordo com a Legislação Nacional, garantindo-se o direito das **CONTRATANTES** de obter da **CONTRATADA**, em relação aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, a qualquer momento, e mediante requisição, nos termos da Legislação Nacional:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com estas Cláusulas e com o disposto na Legislação Nacional;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento das **CONTRATANTES**, exceto na hipótese de cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- g) informação das entidades públicas e privadas com as quais as Partes realizaram uso compartilhado de dados;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento mediante procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados antes do requerimento de eliminação;
- j) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade; e
- k) informações a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

8.15. Na hipótese de Transferência Internacional de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** declara que não identificou leis ou práticas administrativas do país destinatário dos Dados Pessoais que o impeçam de cumprir as obrigações assumidas nestas Cláusulas.

8.15.1. Sobrevindo alteração normativa que altere esta situação ou havendo violação das salvaguardas e garantias previstas nestas Cláusulas ou a impossibilidade de seu cumprimento, a **CONTRATADA** notificará, de imediato, as **CONTRATANTES** para avaliação da continuidade do contrato.

8.15.2. Recebida a comunicação de que trata o item 1.15.1 supra, as **CONTRATANTES** adotarão as providências pertinentes para assegurar a proteção aos direitos dos Titulares e a conformidade da Transferência Internacional de Dados com a Legislação Nacional e as presentes Cláusulas, podendo, conforme o caso, (i) suspender a Transferência Internacional de Dados; (ii) solicitar a devolução dos Dados Pessoais, sua transferência a um terceiro, ou a sua eliminação; e (iii) rescindir o contrato.

8.16. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas de segurança que garantam proteção aos Dados Pessoais tratados nacionalmente, bem como àqueles objeto de Transferência Internacional de Dados, mesmo após o seu término, considerando a natureza das informações tratadas, as características específicas e a finalidade do tratamento, o estado atual da tecnologia e os riscos para os direitos dos Titulares, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes.

8.16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os esforços necessários para adotar medidas periódicas de avaliação e revisão das medidas de segurança garantidoras da proteção aos Dados Pessoais, visando manter nível de segurança adequado às características do tratamento de dados, garantindo-se o direito das **CONTRATANTES** de auditar as medidas de segurança e proteção de dados pessoais adotadas pela **CONTRATADA**, de modo a garantir o atendimento às disposições das presentes Cláusulas.

8.17. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Segurança da Informação das **CONTRATANTES**.

8.18. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

8.19. Na hipótese da **CONTRATADA** infringir, direta ou indiretamente, qualquer cláusula deste instrumento, Lei ou Regulamento relacionados à Proteção dos Dados, configurando-se incidente de vazamento/tratamento de dados, responderá pela reparação dos danos patrimoniais, morais, incluindo danos diretos e indiretos, lucros cessantes, em desfavor das **CONTRATANTES**, dos Titulares dos dados e/ou de terceiros que possam ser atingidos, sem qualquer limitação, devendo-se observar o disposto nos artigos 42 a 45 da LGPD.

8.20. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelas **CONTRATANTES**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro

qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

CLÁUSULA 9ª - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Fiscalização dos serviços será exercida e validada pela Diretoria Institucional do HCP GESTÃO e pelo DPO, aos quais incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à **CONTRATADA** as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações definidas no presente instrumento, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As partes deste Contrato são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre as **CONTRATANTES** e a **CONTRATADA**, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

9.2. Este Contrato e quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos pela **CONTRATADA**, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito das **CONTRATANTES**.

9.3. A nulidade de qualquer cláusula ou condição deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de suas demais cláusulas e condições. Caso qualquer uma das cláusulas ou condições do presente Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição de referida cláusula ou condição por uma cláusula ou condição equivalente que seja válida, eficaz e executável.

9.4. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no presente Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

9.5. O presente Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida neste Contrato.

CLÁUSULA 11ª – DA EVENTUAL ASSINATURA ELETRÔNICA

11.1. Na hipótese de assinatura deste instrumento por meio eletrônico e/ou digital, os Contratantes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por esses meios,

incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, bem como declaram que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

11.1.1. As partes concordam e reconhecem como válida a assinatura eletrônica conferida em plataformas de assinatura *CERTSIGN* ou outras equivalentes no mercado, ainda que não utilizem o certificado digital padrão do IPC Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma "*DocuSign*" (www.docusign.com.br), "*Adobe Acrobat*" ou qualquer outra que porventura decidam utilizar.

11.2. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral de vinculação das partes ao seu inteiro teor.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Recife, 12 de novembro de 2025.

PELAS CONTRATANTES:

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE
Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
UPAE ARRUDA
Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO
Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
UPAE CARUARU



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br

Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
UPAE BELO JARDIM

Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
UPAE ARCOVERDE

Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
UPA IGARASSU

Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
UPAE PALMARES

Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE

Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

PELA CONTRATADA:

BE COMPLIANCE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA.

Gabriela Fogaça Diehl
Sócia-administradora

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br